

VISTO
10 / 01 / 2021
M. Faustino



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)

PROJETO DE LEI Nº 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Plenário "José Francisco de Souza"

APROVADO por Unanimidade
2ª Sessão de 1º período 2022

Em 22 / 02 / 2022

"Dispõe sobre a **Proibição da Suspensão do Fornecimento de Água e Energia Elétrica**, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde residam pessoas enfermas, em fase terminal ou acamadas, que integram o cadastro único"

O Vereador Mirielly **JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO (DEM)**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Texto Regimental desta casa, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB, onde comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, em 10 de janeiro de 2022.

José Faustino Santos Neto
Vereador – DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO
AUTOR

Mirielly da Costa
Secretária

Rua Felinto Florentino, 810 Centro Nova Floresta-PB CEP: 58178-000 Cel. 83 9 9691-6591
José Faustino Santos Neto, Cel. 83 9 9660-1360, E-mail: jfaustino581@gmail.com
E-mail: camaranovafloresta@mmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
(Casa de Elpídio Sabino de Oliveira)
CNPJ: 11.891.041/0001-31

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos. O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis do município de Nova Floresta/PB,

onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, que integram o Cadastro Único do Governo Federal, os quais têm manifestas limitações que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas e mentais ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições, pela necessidade do tratamento e uso da água.

Salienta-se da grande influência no cuidado do indivíduo enfermo terminal e/ou acamado quanto os sentimentos que permeiam a relação paciente - família. Angústia, insegurança, medo, desânimo e revolta são alguns de tantos sentimentos que são experimentados de uma forma muito desagradável tanto pelo enfermo/acamado quanto pela família, principalmente nos primeiros dias da volta para o domicílio em que as maiores mudanças devem ocorrer, para uma melhor adaptação ao seu novo estilo de vida e com isso basicamente a dinâmica familiar tende a mudar, inclusive financeiramente. Esses pacientes estando nessas situações de vida, estão a um passo de ocupar novamente um leito hospitalar, se não obtiver cuidados adequados em seu leito domiciliar. Portanto, a água e a energia elétrica são essenciais.

Desta forma, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde morem pessoa enfermas em fase terminal ou acamadas, mediante comprovação. Torna-se dispensável discorrermos sobre a necessidade da água em nossas vidas pela evidência de que a água é vital a nossa sobrevivência. Quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, ficam vulneráveis e a água torna-se ainda mais essencial à sobrevivência dessas, inclusive para sua cara. Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras essas pessoas venham a ser privadas do uso da água potável, agravando ainda mais a situação em que se encontram.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres pares.

PP1
José Faustino Santos Neto
Vereador - DEMOCRATAS
1º SECRETÁRIO

Rua Felinto Florentino, 810 Centro Nova Floresta-PB CEP: 58178-000 Cel. 83 9 9691-6591
José Faustino Santos Neto, Cel. 83 9 9660-1360, E-mail: jfaustino581@gmail.com
E-mail: camaranovafloresta@mmail.com